



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 21.5.2018 SEI nº 0033921-44.2018.8.16.6000	
Comarca/Foro: FOZ DO IGUAÇU	
Vara/Juízo: 5ª Vara Judicial - 1ª VARA CRIMINAL	
Competência: Final	
Seção Judiciária: 3ª - Sede	
Data da última visita correcional: 19/10/2015	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 09/03/2018	
Juiz(íza) Titular: Danuza Zorzi Andrade Data da assunção: 17/12/2012	
Juiz(íza) anterior: Rodrigo Luís Giacomin Data da saída: 07/12/2012	
Juiz(íza) Substituto(a): Claudia de Campos Mello Cestarolli Data da assunção: 22/04/2014	
Endereço: Avenida Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro, CEP 85863-915	
Telefone(s): 45 3308-8169 / 9881-4584	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): danz@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): fi-5vj-e@tjor.jus.br	
1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Ester Maia Dorneles	
Data da assunção: 01/08/2011	Matrícula: 10543
Técnico(s) de Escrivania:	
Nome: Greice Kuiava Diesel	
Data da assunção: 31/05/2012	Matrícula: 13285
Nome: Luiz Bernal Mazacotte	
Data da assunção: 01/11/2007	Matrícula: 13284
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Ubirajara Mendes de Andrade Junior	
Data da assunção: 29/06/2011	Matrícula: 14950
Nome: Luciano de Miranda Barreto	
Data da assunção: 06/06/2014	Matrícula: 52411
Nome: Jose Roberto Silva	
Data da assunção: 14/07/2014	Matrícula: 52624
Nome: Viviane Luci Bezerra Kusbick	
Data da assunção: 06/01/2016	Matrícula: 13808
Estagiário(s):	
Nome: Alisson Stabellini	
Data da assunção: 04/11/2016	Matrícula: 257471
Nome: Ederson Carlos Paulino	
Data da assunção: 12/01/2018	Matrícula: 262600
Nome: Gustavo Borba Sthyrer	
Data da assunção: 18/01/2018	Matrícula: 262700



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Katryn Jackes Barbosa	
Data da assunção: 23/02/2015	Matrícula: 18102
Nome: Natalia Elizabete de Oliveira Brites Mothe	
Data da assunção: 28/06/2017	Matrícula: 18873

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Nicolas Anderson Pinheiro dos Santos	
Data da assunção: 26/01/2018	Matrícula: 262927
Nome: Frank William de Oliveira Dure	
Data da assunção: 19/02/2018	Matricula: 263402

2.1 - INSTALAÇÕES:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:	X	
2.1.7 Esses bens estão nos corredores ou dependências utilizadas pelo público - tem bens inservíveis no corredor do Júri	X	
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:		X
2.1.13 As armas estão dentro do cofre central.	X	
2.1.14 Os demais objetos estão na sala de apreensões do Fórum.	X	

2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO:	SIM	NÃO
2.2.1 O aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.2 O aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3 A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4 A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5 A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6 A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.7 O banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.8 O nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete do(a) Magistrado(a) e assessoria: 5 computadores, 10 monitores, 1 impressora, 1 scanner.
Vara: 12 computadores, 24 monitores, 1 impressoras, 8 scanners, 1 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências: 1 computador, 4 monitores, 1 impressora, 1 equipamento de gravação.
Plenário do Tribunal do Júri: 1 computador, 1 monitor, 1 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Livro nº 3, encerrado;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Livro nº 16. Aproveitar a estampa do Tribunal de Justiça, colocar a data do encerramento do livro e colher a assinatura da Magistrada. Lavrar a contracapa, com a relação dos processos gravados. As atas devem ser inseridas no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro, que deverá ser encerrado. Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 1. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

XVI - Registro de Bens Permanentes: Livro nº 1, encerrado.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano 2001.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. No "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 9 movimentos a serem saneados:

a) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **10.2.2016**.

2.1. Corrigir e manter atualizadas as movimentações do SICC.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam processos em andamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 41 "julgados"; e 8 "recurso". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam registros em andamento, confirmados pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual". Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Observar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam procedimentos investigatórios em andamento, corroborado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam feitos em andamento, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constam os seguintes registros:
 - a) Promotor de Justiça - desde 27.4.2018.
 - 4.1. Manter atualizados os registros das cargas no SICC.
5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, não constam registros.
6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 33 registros: 4 entorpecentes, 8 valores, 16 objetos e 5 bens. Adotar as medidas necessárias para imediata destinação e baixa no SICC.
7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 6 (seis) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).
 - 7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).
8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**
9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).
 - 9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 19.3.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não constam registros.

DISTRIBUIÇÕES:

	2015	2016	2017	MÉDIA MÊS
INQUÉRITOS POLICIAIS	667	405	391	40,64
PROCESSOS	502	391	438	36,97
INCIDENTES	137	103	159	11,08
CARTAS PRECATÓRIA	430	612	645	46,86

ANDAMENTO:

CLASSE	TOTAL
Inquéritos	804
Processos	1081
Incidentes	28
Cartas Precatórias	193
TOTAL CRIMINAL	2106
Júri	86
Incidentes	3
Cartas Precatórias	10
TOTAL JÚRI	99
Suspensos Criminal	656
Suspensos Júri	2
Processos Criminal Ativos Julgados	486
Processos Criminal Ativos Não Julgados	595
Processos Júri Ativos Julgados	59
Processos Júri Ativos Não Julgados	27

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI
Ativos	2128	113
Suspensos	656	2
Instância Superior	323	41
Arquivados	7411	371
Paralisados Escrivania	1	0
Paralisados Remessa	60	6



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 9.11.1999 - Processo 0001482-38.2001.8.16.0030 - roubo - prioridade de julgamento, vítima maior de 60 anos - cadastro das partes com dados básicos, validados no IIPR - não constam prisões - anotadas na capa a denúncia e a suspensão pelo art. 366 do CPP, ativa desde 16.9.2013 - digitalizado em 25.4.2016 (mov. 1), com documentos individualizados e as taxinomias.

Atentar à digitalização dos inquéritos policiais, somente após o recebimento da denúncia, na promoção pela extinção da punibilidade ou arquivamento (Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16), com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP.

Feitos Arquivados:

Processo 0000658-35.2008.8.16.0030 - Inquérito Policial - crédito tributário parcelado até 30.9.2019 - o processo deveria ficar sobrestado até a data prevista, pois o arquivamento provisório não controla o prazo do cumprimento.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

É vedado colocar o processo em suspensão com o intuito de não figurarem na listagem de processos paralisados na Unidade Judiciária.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelos Magistrados, nem das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de *habeas corpus*. Doravante, deverão ser juntados os documentos na respectiva aba. (Processo 0027929-38.2016.8.16.0030)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0004230-86.2014.8.16.0030	11	APN	32	REALIZADA(O) MEDIDA CAUTELAR

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0022989-98.2014.8.16.0030	1129	APN	55	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0000358-29.2015.8.16.0030	1823	PrEsAn	40	JUNTADA DE PETIÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS
0019085-02.2016.8.16.0030	6880	PrEsAn	34	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0031418-83.2016.8.16.0030	7663	PrEsAn	32	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **179 prisões**, das quais se destacam:

- 84 prisões preventivas - mais antiga datada de 21.10.2015 - Processo 0031043-19.2015.8.16.0030 - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se indevidamente o comunicado de prisão, não a decisão que a homologou - na prisão preventiva, devidamente vinculados a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na certidão da Escrivania, constam: nenhuma prisão em flagrante; 76 preventivas; 1 prisão cautelar com monitoração eletrônica; 7 condenações sem trânsito em julgado; 93 condenações com trânsito em julgado. **Totalizam 177 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 1 transação penal (a ser confirmada pela Escrivania);
- 3 penas substitutivas (execução meio aberto)
- 346 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 1 medida protetiva ao agressor;
- 126 medidas cautelares.

Medida Cautelar - 0013737-66.2017.8.16.0030 - as condições foram cadastradas na capa do processo - controlam-se os comparecimentos em juízo no PROJUDI, porém, se vinculam as certidões da Escrivania, não os termos individualizados dos comparecimentos, o que doravante deverão ser juntados, assim como os comprovantes dos depósitos bancários e os ofícios das instituições de prestações de serviços, quando for o caso.

Constam **15 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **607 medidas sem cumprimentos gerados**.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado exclusivamente no PROJUDI (inquéritos policiais e processos criminais).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. No caso de medidas cautelares, devem sempre ter cadastradas no mínimo 3 datas futuras, a fim de que o PROJUDI controle as apresentações. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 147 ao **Magistrado** - mais antiga de 15.2.2018;
- 843 ao **Ministério Público** - mais antiga de 17.7.2014 (várias remessas *offline*);
- 7 ao **Distribuidor** - mais antiga de 18.5.2018;
- 3 ao **Contador** - mais antiga de 16.5.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 116 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 14.5.2018;
- 11 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 18.5.2018.

Ainda:

- 2 **analisar decursos de intimação de auxiliares da justiça** - desde 20.3.2018;
- 4 **para conferir** - termo de incineração desde 30.5.2017;
- 33 **para expedir** - comunicação ao TRE desde 19.12.2017; (7 com urgência)
- 2 **devolvidos pelo Juiz** - maioria são mandados desde 17.5.2018;
- 287 **decurso de prazo** - maioria são mandados desde 30.9.2017.

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 7.12.2018 - instruções.

Apreensões - 1.949 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 125 armas de fogo - Processo 0003033-57.2018.8.16.0030 - Apreensão 17200/2018 - não consta a data do cadastro no SNBA, porém se juntou o comprovante - no registro, não consta o "acabamento", dado obrigatório para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como periciada e vinculou-se o laudo - juntou-se o auto de apreensão - não consta a liberação para destinação, porém vinculou-se a decisão - não há movimentação para remessa da arma liberada em 22.2.2018, ou seja, a vinculação ao pedido de providências;
- 190 entorpecentes - Processo 0027213-84.2011.8.16.0030 - Apreensão 11504/2011 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não se juntou o laudo, nem o auto de constatação;
- em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição.
- 103 valores - Processo 0009338-96.2014.8.16.0030 - Apreensão 06163/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA, nem o local atual - consta como localização interna a Delegacia de Polícia, porém se vinculou o comprovante do depósito bancário - juntou-se o auto de apreensão - consta como "natureza comum", o que deverá ser corrigida para "apreensão";
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 240 veículos - Processo 0027213-84.2011.8.16.0030 - Apreensão 11505/2011 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 1115 registros, relativos a fianças e apreensões, **540 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 7 registros no Banco do Brasil e 2 no Banco Itaú, por exemplo, processo nº 0011097-90.2017.8.16.0030, 0002118-04.2001.8.16.0030, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 1 **Multa Fupen quitada e pendente de juntada de quitação;**
- 48 **Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação;**
- 1 **Prestação Pecuniária (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.

Mandados:

- 19 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 16.5.2018;
- 100 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde **3.4.2018;**
- 67 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 2.5.2018;
- 100 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde 3.5.2018.



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **138 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0010518-79.2016.8.16.0030, 768 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Clevelândia - prazo de 60 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - cadastraram-se as condições na capa - nas apresentações em juízo, vincula-se a certidão da Escrivania - doravante, deverão ter sempre 3 datas futuras para que o PROJUDI possa controlar o cumprimento das medidas - deverão ser vinculados os termos individualizados dos comparecimentos - o cadastro na capa e o controle exclusivo no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.

- **168 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**

- **63 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 30.6.2015, relativa ao Processo 0006626-02.2015.8.16.0030 - Carta Precatória 0003466-65.2015.8.16.0095, cadastrada na Comarca de Irati - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastro irregular da prestação pecuniária como transação penal na capa - não se controlaram os comparecimentos em Juízo no PROJUDI - juntou-se o termo coletivo das apresentações no mov. 52, assim como as informações do Patronato da frequência aos cursos - consta apenas uma cobrança de informações do Juízo deprecante - o controle das apresentações na capa é obrigatório, conforme determina a Instrução Normativa nº 5/14, e dispensa a cobrança regular de informações quanto ao cumprimento da medida, desde que esteja regularmente cadastrada no PROJUDI, o que não ocorre.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou apenas os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2015 a 2018.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas e os demais documentos das sessões do júri no PROJUDI.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). As decisões, sentenças e acórdãos deverão estar cadastrados obrigatoriamente na capa dos processos. Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Inquérito Policial 0023815-56.2016.8.16.0030 - que está tramitando indevidamente nesta competência - corrigir imediatamente, com a remessa à competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Sq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0012883-82.2011.8.16.0030	71	Juri	73	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0025667-52.2015.8.16.0030	387	Juri	39	DECORRIDO PRAZO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão, constam 47 registros** - mais antiga datada de 1.10.2013, Processo 0002185-18.2011.8.16.0159.

Na certidão da Escrivania, constam: 20 prisões provisórias; 13 processos com sentença sem o trânsito em julgado; e 14 processos com sentença com trânsito em julgado. Totalizam 47 prisões.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 11 ao **Magistrado** - desde 27.2.2018;
- 11 ao **Ministério Público** - desde 8.5.2018;
- 5 ao **Distribuidor** - desde 18.5.2018.
- 3 ao **Contador** - desde 16.5.2018;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 17 **aguardando análise de juntadas** - desde 21.5.2018;
- 10 **aguardando análise de conclusão** - desde 7.5.2018;

Ainda:

- 1 **Autuação da Guia de Execução pendente;**
- 2 **Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação;**
- 38 **para expedir** - certidão geral desde **5.9.2017;**
(1 com urgência)
- 12 **Decurso de Prazo** - maioria cartas eletrônicas recebidas.

Justificar o excesso de prazo (datas negritadas). Regularizar imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 19.7.2018.

Apreensões - 165 registros não finalizados, com 17 armas de fogo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 030
 - Feitos sem infração penal 005
 - Feitos sem data de infração 001
 - Ações Penais do Júri sem pronúncia 005
 - Apreensões sem documento vinculado 246
 - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 001
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 002
- Constam, ainda, 1.819 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências para regularização:
 - Ações Penais do Júri sem pronúncia 01
 - Apreensões sem documento vinculado 12
- Constam 91 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

4. A qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

4.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 3.979 registros. Entretanto, no PROJUDI e SICC constam 2.247 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, que é obrigatória, conforme previsão do Ofício-Circular n° 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta n° 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa n° 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa n° 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando n° 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa n° 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 7 (sete) servidores e 3 (três) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 9 (nove) servidores.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o *login* "vist", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça